

I. Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Área Contaminada Crítica: quando houver proposta de implementação de medidas de intervenção em área contaminada crítica, com o objetivo de redução dos riscos aos bens a proteger a níveis aceitáveis e obtenção do Termo de Reabilitação para o uso declarado;

II. Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Áreas Contaminadas com Risco Confirmado: quando houver proposta ou efetiva implementação de medidas de intervenção em área contaminada com risco confirmado (ACRI), com o objetivo de redução dos riscos aos bens a proteger a níveis aceitáveis e obtenção do Termo de Reabilitação para o uso declarado;

III. Parecer Técnico de Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória, Investigação Detalhada e Avaliação de Risco: quando o responsável legal identificar a existência de contaminação no imóvel ou quando houver interesse em obter a manifestação da CETESB sobre os resultados da execução das etapas do Processo de Identificação de Áreas Contaminadas.

Parágrafo único. A solicitação voluntária e imediata do Parecer Técnico previsto no inciso III será recebida como autodenúncia, devendo ser considerada como circunstância atenuante em eventual aplicação de penalidade de multa pelo cometimento da contaminação.

Artigo 19. No âmbito do licenciamento ambiental as Agências Ambientais podem exigir dos Responsáveis Legais a realização das etapas do processo de identificação de áreas contaminadas.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Artigo 20. Caberá a interposição de defesa administrativa contra Parecer Técnico desfavorável no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 44 da Lei Estadual nº 10.177/1998, contados da data da ciência da decisão.

Artigo 21. São requisitos da defesa e do recurso administrativos:

I. indicação da autoridade a que se dirige;

II. identificação do interessado ou de seu representante, constando o nome, o prenome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”);

III. indicação do endereço eletrônico para recebimento de notificações;

IV. indicação do endereço para recebimento de notificações físicas;

V. indicação do número da solicitação e do respectivo processo;

VI. formulação de pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e,

VII. data e assinatura do Interessado ou de seu representante legal.

Artigo 22. Na hipótese de decisão pela manutenção do Parecer Técnico desfavorável, o Interessado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar recurso administrativo de segunda instância.

Artigo 23. Caberá recurso administrativo contra a decisão de primeira instância no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 44 da Lei Estadual nº 10.177/1998, contado da data de ciência da decisão de primeira instância.

Artigo 24. O recurso poderá ser dirigido à autoridade julgadora de primeira instância, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de recebimento dos autos, ou encaminhá-lo à análise da autoridade julgadora de segunda instância.

Artigo 25. Contra a decisão de segunda instância não cabe novo recurso.

Artigo 26. As decisões de primeira e segunda instância devem ser fundamentadas em relação aos argumentos apresentados nas peças de defesa e de recurso.

Artigo 27. Caso o Interessado deixe de apresentar sua peça de defesa ou recurso, a solicitação de um novo Parecer Técnico somente poderá ser analisada mediante a abertura de uma nova SD.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28. Os processos que ficarem sem movimentação por parte do Interessado, por 120 (cento vinte) dias, serão arquivados pela CETESB.

Parágrafo único. Dentro do período previsto no caput e mediante justificativa fundamentada, o Interessado poderá solicitar a prorrogação do prazo, a qual será analisada pela autoridade competente pela emissão do Parecer Técnico.

Artigo 29. Ficam revogadas as disposições que regulem o assunto de forma diversa, prevalecendo a presente Decisão de Diretoria em relação à Decisão de Diretoria nº 38/2017/C e à Instrução Técnica nº 39/2017.

Artigo 30. Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Artigo 31. Divulgue-se interna e externamente.

Procuradoria Geral do Estado

Despacho da Procuradora Geral do Estado, de 24-10-22

Processo: PGE-EXP-2022/29547

Interessada: Thalita Pinheiro Matos Siqueira

Assunto: Autorização para residir e trabalhar na Capital - São Paulo

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Senhor Procurador do Estado Corregedor Geral (fls. 23), DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução Conjunta PGE-COR nº 02, de 18 de janeiro de 2022, o pedido da Procuradora do Estado interessada para exercer as atribuições de seu cargo na sede da Procuradoria Judicial.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Despacho da Senhora Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares de 26/10/2022.

Processo GD0C nº PGE-PRC-2022/02423 – Dispensa de Licitação nº 29/2022. Com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, para prestação de serviços de seguro para bens móveis e imóveis para esta Procuradoria Geral do Estado - PGE, pelo valor total de R\$ 17.378,39 (dezessete mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo PGE-PRC-2022/02423, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG nº 18, de 27/03/1992. A contratação será formalizada mediante nota de empenho aplicando-se o Decreto Estadual nº 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, de 25/10/2022.

No Processo PGE-PRC-2022/02301 - Com fundamento na competência a mim delegada pela Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei federal nº 8.666/93, com alterações poste-

riores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, homologo o resultado do Convite BEC nº 400033000012022OC00009 e adjudico o seu objeto as empresas:

ANTONIA RAIMUNDA ALVES - ME - CNPJ: 12.560.585/0001-83, no item 1;

OFICIAL WEBCOMERCIAL LTDA -ME – CNPJ: 28.363.983/0001-40, no item 2 e

MICHELE SIQUEIRA CASEMIRO DOSSANTOS BRUGGER – CNPJ: 37.494.505/0001-60, no item 3.

Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R\$ 2.187,70 (dois mil e cento e oitenta e sete reais e setenta centavos).

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE 26/10/2022

OBJETO: Aquisição de licença para uso do adobe acrobat reade para atender a Procuradoria Regional de Ribeirão Preto PROCESSO: PGE-PRC-2022/02128 TERMO DE DISPENSA

Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa BUYSOFT DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 10.242.721/0001-61, para a aquisição de licença de uso do software Adobe Acrobat DC para atender a necessidade da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto pelo valor total de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais), conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo PGE-PRC-2022/02128, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG n. 18, de 27/03/1992. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho aplicando-se o Decreto estadual n. 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Despacho da Procuradora do Estado respondendo pelo expediente de 26-10-2022.

Processo PGE-EXP-2022/00103

Interessado: ANTONIO DE OLIVEIRA E LOURDES REIS DE OLIVEIRA

Localidade: IGUAPE

Assunto: Autorização para transferência de título de domínio

Trata-se de procedimento administrativo que visa autorização de transferência do título de domínio relativo à gleba 01/35/211A, do 1º Perímetro de IGUAPE, a SINVAL LAGES DE OLIVEIRA FILHO E CAMILA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA E ELIANA COSTA.

Submetido o feito à apreciação da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP, verificou-se que a destinação agrícola do imóvel não foi alterada, bem como foi constatado o desinteresse na aquisição da área.

A parte interessada na aquisição do título de domínio foi qualificada e devidamente informada da destinação agrícola da gleba, bem como das restrições do Código Florestal e legislação ambiental, comprometendo-se pela preservação de sua finalidade e renunciando ao recebimento de qualquer indenização, pela terra nua e vegetação, em decorrência das restrições do artigo 3º, incisos II e III, do Decreto nº 28.389/88.

Assim, não há obice ao acolhimento do pedido deduzido, que atende aos requisitos legais, como anotado no parecer retro.

Obedecido o direito de preferência, mas inexistindo interesse público na aquisição da terra, que mantém sua destinação e comprometendo-se a interessada pela sua preservação, forçoso reconhecer como cabível a concordância na transferência, prevista no inciso I do artigo 3º do Decreto Estadual nº 28.389/88.

Posto isso, com base no artigo 4º, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.389/88, com as devidas alterações introduzidas pelo artigo 1º do Decreto Estadual nº 40.159/95, autorizo, em favor de SINVAL LAGES DE OLIVEIRA FILHO E CAMILA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA E ELIANA COSTA a transferência do título de domínio relativo à gleba 01/35/211A, do 1º Perímetro de IGUAPE objeto da matrícula nº. 154.001, do Cartório de Registro de Imóveis de IGUAPE, mantendo-se as mesmas condições originais do título de domínio outorgado, que já constam do respectivo registro imobiliário.

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Despacho do Senhor Procurador do Estado Respondendo pela Chefia, de 26/10/2022.

Processo PGE-PRC-2020/02668– Contrato PR/10 nº 02/2020.

Contratante: PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Contratada: - ELEVADORES OTIS LTDA. CNPJ nº 29.739.737/0033-90

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR

Nos termos do Decreto nº 48.326, de 12/12/2003, Resolução CC-79 de 12/12/2003 e da Resolução PGE-83 de 19/10/94, a vista do demonstrativo de cálculo, fls. 364, autorizo o reajuste de preço, para o período de 01/10/2022 à 30/09/2023, com base na Cláusula Décima do Contrato PR/10 nº 02/2020.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Contrato

Processo: STM-PRC-2022/03089

Adesão a Ata de Registro de Preços-011/2022 da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP (Pregão Eletrônico 058/202)

Contratante: Secretária de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM

Contratada: Positivo Tecnologia S.A.

Objeto: Aquisição de Notebooks através da Arp Prodesp-011/2022

Contrato STM-010/2022

Valor Total: R\$ 67.200,00

Data da Celebração do Ajuste: 25/10/2022

Parecer CJ/STM 104/2022, de 16/10/2022

Identificação do Crédito Orçamentário pelo qual correrá a Despesa: Elemento de Despesa 449052, Categoria Funcional Programática 26.122.3703.5090.

Extrato de Contrato

Processo: STM-PRC-2022/03090

Adesão a Ata de Registro de Preços-012/2022 da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP (Pregão Eletrônico 062/202)

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM

Contratadas: Lenovo Comercial e Distribuição LTDA; Daten Tecnologia LTDA

Objeto: Aquisição de Desktops através da Arp Prodesp-012/2022

Contratos STM-08 e 09/2022

Valor Total: R\$ 799.110,00

Data da Celebração do Ajuste: 21/10/2022

Parecer CJ/STM 103/2022, de 13/09/2022

Identificação do Crédito Orçamentário pelo qual correrá a Despesa: Elemento de Despesa 449052, Categoria Funcional Programática 26.122.3703.5090.

Extrato de Contrato

Processo: STM-PRC-2022/01580

Adesão a Ata de Registro de Preços-003/2022 da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM

Contratada: Teletex Computadores e Sistemas LTDA

Objeto: Aquisição de Switches através da Arp Prodesp-003/2022

Contrato STM-011/2022

Valor Total: R\$ 764.405,66

Data da Celebração do Ajuste: 18/10/2022

Parecer CJ/STM 105/2022, de 21/09/2022

Identificação do Crédito Orçamentário pelo qual correrá a Despesa: Elemento de Despesa 449052, Categoria Funcional Programática 26.122.3703.5090.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 26-10-2022

PR-RMSP/TCF/1990/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor 56910-A 24/10/2022 FXJ 15785 VIAÇÃO PIRACICABANA S.A.

Despacho do Supervisor, de 26-10-2022

PR-RMSP/TCF/1991/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor 56912-A 24/10/2022 GAT 1579 LADY X TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

Despacho do Supervisor, de 26-10-2022

PR-RMSP/TCR/1992/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretária dos Transportes Metropolitanos.

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor 56911-A 24/10/2022 FRY 2E37 PAULO ROGERIO FERREIRA GUARULHOS EIRELI - ME

Despacho do Supervisor, de 26-10-2022

PR-RMSP/TCR/1993/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II.

Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

APRC Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor 5201-A 24/10/2022 FLG 8362 MANOEL URBANO BARBOSA COTIA - EIRELI - ME

Despacho do Supervisor, de 26-10-2022

PR-RMSP/TCF/1994/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

ROSEMARY CAVALCANTE BARBOSA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07550/22	2515659-A	20/10/2022	R\$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 26-10-2022

PR-RMSP/TCF/1995/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

LEIA FERREIRA PEREIRA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07556/22	2515702-A	21/10/2022	R\$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 26-10-2022

PR-RMSP/TCF/1996/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

TRANSETE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07617/22	2515714-A	21/10/2022	R\$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 26-10-2022

PR-RMSP/TCF/1997/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

ORION TRANSPORTES LTDA - FILIAL SAO PAULO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07618/22	2515738-A	21/10/2022	R\$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 26-10-2022

PR-RMSP/TCR/1998/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretária dos Transportes Metropolitanos.

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor 56915-A 25/10/2022 EYJ 0504 ANTONIO BARBOZA COTIA EIRELI - ME

Despacho do Supervisor, de 26-10-2022

PR-RMSP/TCF/1999/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e

ciais e administrativas arroladas nos termos do Acordo Preliminar. Explicou que, após a realização dos cálculos pela ARTESP, no prazo estabelecido de 4 meses a contar da assinatura do Acordo Preliminar, prorrogável por acordo entre as partes, haverá a celebração do Termo Aditivo e Modificativo (o TAM Definitivo), equacionando assim, em definitivo, créditos recíprocos entre Poder Concedente e as Concessionárias do Grupo ARTERIS, e estabelecendo os mecanismos de extinção dos processos judiciais e administrativos englobados no objeto do Acordo.

Finalizou referenciando as vantagens da celebração do Acordo Preliminar para o Estado de São Paulo, envolvendo contratos de concessão rodoviária de uma malha viária de aproximadamente 1.150 quilômetros. Destacou (i) o saneamento contratual, com previsão de extinção de pendências administrativas e judiciais, o que reduziria custos de transação associados à condução dessas demandas; (ii) a adoção de premissas econômico-financeiras favoráveis ao Poder Público; e, por fim, (iii) a atualização regulatória do contrato, com a incorporação de cláusulas contratuais relativas ao procedimento e metodologia de cálculo de eventuais futuros desequilíbrios econômico-financeiros, bem como à incorporação de cláusulas de compliance e de proteção de dados pessoais.

Reiterou que a celebração do Acordo Preliminar significa um avanço na condução dos reequilíbrios contratuais e na segurança jurídica do Programa de Concessões Rodoviárias Paulista, e parabenizou toda a equipe técnica envolvida na estruturação do entendimento.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CGPPP, MARCOS RODRIGUES PENIDO, agradeceu a participação de todos, dando por encerrada a reunião, e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
FELIPE SCUDELER SALTO
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO
JOSÉ AMARAL WAGNER NETO
THIAGO RODRIGUES LIPORACI
JÉSSICA SOUZA DE BRITO
JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
(Página de assinatura da Ata da 13ª Reunião Conjunta Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 20 de setembro de 2022).
S.P. 20-9-2022.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR 7818, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos.
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e considerando a Lei Complementar 1.074/2008 e a Portaria GR 4.078/2009, baixa a seguinte **P O R T A R I A**:
Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto à Faculdade de Educação, 16 (dezesseis) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1.074/2008, conforme segue:
Grupo **Qtde. de Empregos Públicos**
Superior S1 A 16
Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 13.1.348.49).
PORTARIA GR 7819, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre a redistribuição de empregos públicos.
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte **P O R T A R I A**:
Artigo 1º – Os 06 (seis) empregos públicos relacionados abaixo, criados pela Lei Complementar 1.074/2008 e distribuídos pelas respectivas Portarias GR, ficam redistribuídos da Faculdade de Educação para o Banco de Empregos Públicos do Departamento de Recursos Humanos:

EMPREGO PÚBLICO	GRUPO	PORTARIA GR
1130528	Superior S1 A	4.228/2009
1135716	Superior S1 A	4.857/2010
1135759	Superior S1 A	4.857/2010
1136089	Superior S1 A	4.870/2010
1137450	Superior S1 A	5.147/2011
1158953	Técnico T1 A	4.321/2009

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 13.1.348.9).

GABINETE DO VICE-REITOR

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Departamento de Administração
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E IMPORTAÇÃO
Justificativa
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR Nº 4.710 de 25.02.2010, justificamos que o pagamento à empresa abaixo, referente ao contrato nº PRO. 7493, período de 01/07/2022 a 31/07/2022, não foi efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo:
Empresa: Telefonica Brasil S/A
Processo 2021.1.16159.1.5
Empenho 364278/2022
Liquidação 05268382/2022
Valor: R\$ 53.949,00

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

SEÇÃO DE COMPRAS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO – 007/2021 – EACH

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO N.º 2021.1.1538.86.4 e volumes
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE GERAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA

CONTRATANTE: USP - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES
CONTRATADA: POWER BRASIL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE GRUPO DE GERADORES LTDA.
CNPJ nº: 07.811.681/0001-17
PRORROGADO PELO PERÍODO DE 12 MESES
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 05/11/2022 a 04/11/2023

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES - RETIFICAÇÃO DA PORTARIA ECA Nº 39 de 25 de outubro de 2022, publicada no D.O.E. de 26.10.2022, Poder Executivo - Seção I, pag. 72.

Onde se lê: "...r) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo do Teatro da USP – TUSP".

Leia-se: "...r) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo do Teatro da USP – TUSP (obrigatoriamente para discentes do CAC)".

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

TERMO DE CONVÊNIO

Processo USP/EESC nº: 2021.1.00616.18.7
Participantes: EESCU/USP e SUZANO S.A..
Objeto: Termo Aditivo de Convênio
Vigência: 27/10/2021 a 31/12/2022

TERMO DE CONVÊNIO

Processo USP/EESC nº: 2021.1.00633.18.9
Participantes: EESCU/USP e SUZANO S.A..
Objeto: Termo Aditivo de Convênio
Vigência: 10/11/2021 a 31/12/2022

ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA DIR. 3.102 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe da eleição dos representantes docentes da categoria Doutor para o Conselho do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica da USP.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, de acordo com o artigo 25 do Regimento Interno da EPUSP, combinado com o que dispõe o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

DA ELEIÇÃO

Artigo 1º A eleição dos representantes da categoria docente e seus respectivos suplentes será realizada das 09 às 16 horas do dia 28 de novembro de 2022 por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º A eleição será realizada na forma de na forma de candidatura por chapa e serão eleitos 03 (três) representantes e respectivos suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, no período de 29/11/2022 a 28/11/2024.

Artigo 3º Cada eleitor votará em apenas 1 (uma) chapa.

Artigo 4º Poderão votar e ser votados os docentes em exercício no Departamento na categoria Doutor.

§ 1º Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º Os candidatos deverão formalizar pedido de inscrição prévia de suas candidaturas, por chapas (Regimento USP, Art. 221):

I – contando o Departamento com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição se fará mediante vinculação titular-suplente;
II – havendo vacância da titularidade e da respectiva suplência proceder-se-á a nova eleição;

§1º As inscrições serão formuladas por requerimento ao Chefe do Departamento, devidamente assinado, e serão recebidas na Secretaria do Departamento, ou por meio do endereço eletrônico lcamilo@usp.br a partir da divulgação desta portaria e até as 17 horas do dia 16 de novembro de 2022.

2º As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Chefe do Departamento e divulgadas no site do Departamento e / ou por e-mail aos docentes da respectiva categoria no Departamento.

§3º Recursos deverão ser enviados por e-mail à Secretaria do Departamento, por meio do endereço eletrônico lcamilo@usp.br, até as 17 horas do dia 21 de novembro de 2022 e serão decididos pelo Chefe do Departamento.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores, no dia 25 de novembro de 2022, em seu e-mail cadastrado nos Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 8º A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada até as 10 horas do dia 29 de novembro de 2022, no site do Departamento e / ou por e-mail aos docentes da respectiva categoria no Departamento, sendo consideradas eleitas as 03 (três) chapas mais votadas.

§ 1º – Em caso de empate, a escolha recairá naquele que tiver maior tempo de serviço docente na USP. Verificando-se novo empate, considerar-se-á eleito o que tiver maior tempo de serviço na respectiva categoria docente. Persistindo o empate, será considerado eleito o docente mais idoso.

§ 2º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser enviado por e-mail à Secretaria do Departamento, por meio do endereço eletrônico lcamilo@usp.br, e será decidido pelo Chefe do Departamento.

Artigo 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento.

Artigo 10 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

Processo: 22.1.01392.03.8

Sistema de convênios: 1014716

Participes: TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A USP/EP E o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel).

Objeto: Microcápsulas contendo óleo de mamona desidratado como aditivo autorreparador para pintura anticorrosiva de manutenção

Vigência: Vigorará por 3 anos

Data de Assinatura: 25/10/2022

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

COMUNICADO FCF/ATAc nº 30/2022, de 25/10/2022

Aprovação da Comissão Julgadora -Concurso para obtenção de título de Livre-Docência, referentes ao Comunicado FCF/ATAc nº 29, de 16/09/2022, publicado no D.O.E. de 20/09/2022, Poder Executivo – Seção I, pág. 81 e Edital FCF/ATAc nº 008, de 30/06/2022, publicado no D.O.E. de 08/07/2022, Poder Executivo – Seção I, pág. 68.

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, da Universidade de São Paulo, comunica que a Congregação da Faculdade, em reunião ordinária realizada no dia 25/10/2022, aprovou os nomes dos membros que comporão a Comissão Julgadora para participar do concurso para obtenção de título de Livre-Docência, na área de Tecnologia Farmacêutica, junto ao Departamento de Farmácia (FBF), do candidato Prof. Dr. Gabriel Lima Barros de Araújo, sendo eles: Membros pertencentes à FCF/USP titulares: Prof.Titular João Carlos Monteiro de Carvalho - FCF/FBT (1º Presidente) e Prof. Associado Jolison de Oliveira Martins - FCF/FBC (2º Presidente). Membros pertencentes a FCF/USP suplentes: Profa.Titular Ana

Campa - FCF/FBC, Profa.Titular Silvyta Maria Engler - FCF/FBC, Prof. Associado Roberto Parisé Filho - FCF/FBF, Profa. Titular Inar Castro Erger - FCF/FBA, Profa. Associada Valentina Porta - FCF/FBF, Profa.Titular Elizabeth Igne Ferreira - FCF/USP, Profa.Titular Susana Marta Issay Saad - FBT/FCF, Prof.Associado Gustavo Henrique Goulart Trossini - FCF/FBF e Prof.Titular Jorge Mancini Filho - FCF/FBA. Membros externos titulares: Profa.Titular Maria Vitória Lopes Badra Bentley - FCFRP/USP, Profa.Titular Renata Fonseca Vianna Lopez - FCFRP / USP e Prof. Associado Newton Andréo Filho - UNIFESP. Membros externos suplentes: Prof.Titular Koiti Araki - IQ/USP, Profa.Titular Eliana Martins Lima - UFG, Prof.Titular Armando da Silva Cunha Junior - UFMG, Profa. Titular Adriana Raffin Pohlmann - UFRGS, Prof.Associado Jean Leandro dos Santos - UNESP, Profa.Titular Elenara M. Teixeira Lemos Senna - UFSC, Profa.Titular Sílvia Stanisquaski Guterres - UFRGS, Prof.Titular Lucy Mendes Cabral - Faculdade de Farmácia - UFRJ, Prof.Titular Ruy Carlos Ruver Beck - Faculdade de Farmácia - UFRGS, Profa. Associada Priscila Gava Mazzola - UNICAMP, Profa. Associada Elisabete Pereira dos Santos - UFRJ, Prof. Associado Arnobio Antônio da Silva Junior - UFRN, Prof. Titular Rui Oliveira Macedo - Universidade Federal da Paraíba e Profa.Titular Nádia Rezende Barbosa Raposo – UFJF.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ATUÁRIA

PORTARIA FEA Nº 16 de 25 de outubro de 2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Comissão de Graduação, Conselho do Departamento de Economia, Conselho do Departamento de Administração, Conselho do Departamento de Contabilidade e Atuária, Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas, Comissão de Coordenação do Curso de Administração, Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Contábeis e Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Atuariais.

A Diretora da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 8 de dezembro de 2022, das 9 às 21 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por três docentes e três discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FEAUSP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Congregação: 5 representantes e respectivos suplentes.
b) Conselho Técnico-Administrativo: 1 representante e respectivo suplente.
c) Comissão de Graduação: 2 representantes e respectivos suplentes.
d) Conselho do Departamento de Economia: 1 representante e respectivo suplente do Curso de Economia.
e) Conselho do Departamento de Administração: 1 representante e respectivo suplente do Curso de Administração.
f) Conselho do Departamento de Contabilidade e Atuária: 1 representante e respectivo suplente do Curso de Ciências Contábeis; 1 representante e respectivo suplente do Curso de Ciências Atuariais.
g) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas: 1 representante e respectivo suplente do Curso de Ciências Econômicas.
h) Comissão de Coordenação do Curso de Administração: 1 representante e respectivo suplente do Curso de Administração.
i) Comissão de Coordenação dos Cursos de Ciências Contábeis: 1 representante e respectivo suplente do Curso de Ciências Contábeis;
j) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Atuariais: 1 representante e respectivo suplente do Curso de Ciências Atuariais.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido por meio eletrônico em colegiados_fea@usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17 horas do dia 25 de novembro de 2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade e comprovante de cumprimento das exigências contidas no Artigo 224 do Regimento Geral da USP.

§ 1º - A declaração e o comprovante mencionados no caput deste artigo deverão ser expedidos no formato digital pelo Serviço de Graduação ou deverão ser emitido pelo(s) candidato(s) por meio do Sistema Institucional Júpiter. No último caso, a declaração e o histórico escolar deverão conter a certificação digital.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 29 de novembro de 2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 horas do dia 1 de dezembro de 2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 15 horas do dia 2 de dezembro de 2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 6 de dezembro de 2022 às 15 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Apoio aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia 7 de dezembro de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, no formato eletrônico, será divulgada na página da Unidade, no dia 9 de dezembro de 2022, após as 15 horas.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 horas do dia 13 de dezembro de 2022, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

PORTARIA FEA Nº 17 de 25 de outubro de 2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação ou de pós-graduação junto à Comissão de Pesquisa, Comissão de Cultura e Extensão Universitária e Comissão de Inclusão e Pertencimento.

A Diretora da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação e/ou de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 8 de dezembro de 2022, das 9 às 21 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por três docentes e dois discentes de graduação e um discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados o conjunto de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FEAUSP e nos programas de pós-graduação da FEAUSP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ou de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Comissão de Pesquisa: 1 representante e respectivo suplente.
b) Comissão de Cultura e Extensão Universitária: 1 representante e respectivo suplente.
c) Comissão de Inclusão e Pertencimento: 1 representante e respectivo suplente.

Parágrafo Único – A eleição do representante discente junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento, não será prejudicada em decorrência da tramitação, no âmbito da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, do pedido de homologação da composição da CIP-FAUSP nos termos da Resolução CoIP nº 8323, publicada em 21.9.2022, que regulamenta a composição e as competências das Comissões de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos de graduação e/ou de pós-graduação, formulado por meio de requerimento, será recebido por meio eletrônico em colegiados_fea@usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17 horas do dia 25 de novembro de 2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade e comprovante de cumprimento das exigências contidas no Artigo 224 do Regimento Geral da USP ou que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - No caso de alunos de graduação, a declaração e o comprovante mencionados no caput deste artigo deverão ser expedidos no formato digital pelo Serviço de Graduação ou deverão ser emitido pelo(s) candidato(s) por meio do Sistema Institucional Júpiter. No último caso, a declaração e o histórico escolar deverão conter a certificação digital.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 29 de novembro de 2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 horas do dia 1 de dezembro de 2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 15 horas do dia 2 de dezembro de 2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 6 de dezembro de 2022 às 15 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
Artigo 8º - O Serviço de Apoio aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia 7 de dezembro de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 9 de dezembro de 2022, após as 15 horas.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica,